

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a alteração da Lei nº 2242/2020, que fixa os subsídios dos Vereadores do Municipal de Colorado do Oeste-RO, a alteração em questão refere-se exclusivamente ao artigo 3º.

Necessário se faz proceder-se com a alteração em comento tendo como base a Decisão proferida nos autos do Processo 02820/20, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que entendeu por bem em promover a alteração do referido artigo 3º, vez que da forma como está fere o artigo 37, X e artigo 29, VI, ambos da Constituição Federal de 1988.

Procedendo-se com a alteração do referido artigo os Nobres Edis estarão adequando o artigo ao que reza a Carta Magna, evitando desta forma futuras sanções.

COLORADO DO OESTE, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES
Vereador Presidente da CMCO

MARIA MARLUCIA ALMEIDA
Vereadora Vice-Presidente da CMCO

WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA
Vereador 1º Secretário da CMCO

FABIO DA SILVA SOUZA
Vereador 2º Secretário da CMCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

PROJETO DE LEI

**ALTERA LEI 2242/2020 QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO
OESTE – RO.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO
OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, consoantes com o disposto no, no uso
das atribuições legais conferidas no artigo 32, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que na Sessão Plenária a
Edilidade propõe o seguinte:

LEI:

**Artigo 1.º - O Caput do Art. 3º da Lei n.º 2.242, aprovada em
30/09/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:**

***Art. 3º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal só poderá ser
alterado por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada por maioria
absoluta, respeitando os limites estabelecidos na Constituição Federal e
Constituição Estadual, estando sujeito aos impostos gerais, inclusive os de renda e
outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie.***

**Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor com efeitos
retroativos a 1.º de Janeiro de 2021.**

COLORADO DO OESTE, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES

Vereador Presidente da CMCO

MARIA MARLUCIA ALMEIDA

Vereador Vice-Presidente da CMCO

WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA

Vereador 1º Secretário da CMCO

FABIO DA SILVA SOUZA

Vereador 2º Secretário da CMCO